



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4662 de 30/01/2014

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 21824/2011  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 21824/2011

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

### DECISÃO Nº 357/2014

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas: a) pelo Cel. QOBM RRm Marco Antônio Chagas, ex-Diretor de Inativos e Pensionistas (fls. 49/63 e anexo de fls. 136/149) para, no mérito, considerá-la procedente; b) pelo Cap. QOBM/Médico RRm. José Pereira de Rezende, beneficiário com o pagamento indevido (fls. 64/82) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. considerar prejudicado o inciso III da Decisão nº 3.029/12 em relação ao Cel QOBM Sebastião Liparizi de Carvalho, ex-Comandante Geral do CBMDF, tendo em conta o seu falecimento em 14.8.12; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; IV. notificar o Cap. QOBM/Médico RRm. José Pereira de Rezende a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 100.893,32 (valor em 9.1.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; V. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI. aplicar ao Cap. QOBM/Médico RRm. José Pereira de Rezende a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o encerramento da sindicância instaurada no Corpo de Bombeiros Militar do DF, em face da determinação constante do inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 3.029/12; IX. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Janeiro de 2014

Olavo Medina  
Secretário das Sessões

Inácio Magalhães Filho  
Presidente